



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2110/2025

Dispõe sobre o tombamento do Arraiá da Mira como bem de valor histórico, artístico, cultural e imaterial do Município de Imperatriz - MA

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

Rildo de Oliveira Amaral

Poder Executivo

Vereador



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,
CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452
E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 44/2025

Dispõe sobre o tombamento do Arraiá da Mira como bem de valor histórico, artístico, cultural e imaterial do Município de Imperatriz - MA, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do art. 258 do Regimento Interno e 28 da Lei Orgânica, faz saber que foi aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 68/2025, de autoria do vereador Rodrigo Silva de Medeiros Passos, na Sessão Ordinária do dia 05 de novembro de 2025.

Art. 1º Fica tombado como patrimônio histórico, artístico, cultural e imaterial do Município de Imperatriz - MA o Arraiá da Mira, por seu relevante valor para a identidade, memória e tradição da comunidade local.

Art. 2º O tombamento previsto nesta Lei abrange:

I - as manifestações culturais e folclóricas realizadas anualmente no Arraiá da Mira;

II - os modos de fazer, danças, músicas, culinária típica e demais expressões culturais associadas ao evento;

III - o espaço físico utilizado para realização do evento, enquanto suporte da manifestação cultural.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de Órgão competente adotar as providências administrativas e técnicas necessárias à efetivação do tombamento.

Art. 4º O Município poderá, por meio da Fundação Cultural de Imperatriz:

I - firmar convênios com entidades públicas ou privadas visando à manutenção, fomento e divulgação do Arraiá da Mira;

II - incluir o evento no calendário oficial de festas e manifestações culturais do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, programas de incentivo financeiro, editais públicos e parcerias com instituições culturais para apoiar os grupos culturais participantes do Arraiá da Mira.

Art. 6º Fica autorizada a inscrição do Arraiá da Mira no Livro do Tombo Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial, sob responsabilidade do Órgão competente do Executivo com a devida documentação e registro histórico.

Art. 7º A proteção e valorização do Arraiá da Mira será assegurada por meio das seguintes ações:

I - registro e documentação contínua das manifestações culturais que integram o evento;

II - apoio institucional e logístico as festanças juninas, aos grupos participantes, podendo ser custeada pelo Município, nos termos da legislação orçamentária vigente, a participação da campeã em competições

regionais e nacionais, conforme disponibilidade orçamentária;

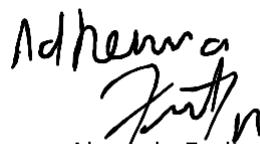
III – promoção de atividades educativas e culturais em parceria com escolas, universidades e instituições públicas e privadas;

IV – fiscalização para garantir a realização anual do evento em condições adequadas de segurança, Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. infraestrutura e preservação das tradições.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para disciplinar os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento do disposto nesta norma.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.



Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas
Presidente



Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Rodrigo Brasmar
Primeiro vice-presidente



Rubem Lopes Lima
Rubinho

Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho
Manchinha

Primeiro-secretário



Whelberson Lima Brandão
Berson Post. Buriti

Segundo-secretário